

Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal instituir Fundação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir Fundação, tendo por finalidades básicas promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais, e jornalísticos por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Fundação explorará serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais; Serviço de Radiodifusão Comunitária; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como serviços de Telecomunicação.

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pelos fundos inicialmente mobilizados, conforme constará no ato de sua instituição, e mais por:

- a) doações ou legados;
- b) bens e direitos por ela adquiridos na realização de suas atividades;
- c) resultado líquido de suas operações;
- d) dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

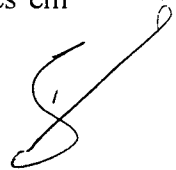
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1816, 05
Fis. N.º 02 CAS



Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a baixar o Estatuto da Fundação, e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTUDOLO LEGISLATIVO
PL 1816; 05
03 CAG